PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 39
Mov. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 339/2026

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 40
Mov. 12

A **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**, por meio da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente Sanepar, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às **10h30** do dia **02/12/2026**, Licitação Pública na forma eletrônica Nº **339/2026,** no modo de disputa fechado e pelo critério de menor preço, sendo que os serviços objeto desta Licitação serão contratados em regime global.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente Licitação ocorrerá eletronicamente, por meio da Internet, no portal de licitações do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Será realizada em sessão pública, no modo de disputa fechado.

1.1.1. Cabe aos licitantes providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame, conforme item 17 do Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Sanepar, denominado Agente de Contratação, e na sua ausência por suplente e equipe de apoio designados, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site "www.licitacoes-e.com.br", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. O Agente de Contratação terá assessoria de membros da área técnica quando necessário.

1.2.1. O Agente de Contratação estará denominado na plataforma de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) como Coordenador da Disputa.

1.3. Os procedimentos de que trata a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas atualizações estão detalhados no item 20 – Julgamento.

2. SUPORTE LEGAL

Esta Licitação será regida pelo presente Edital com todos os seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos, Especificações, pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 7/10/2022 e publicado em 1/3/2023, com vigência a partir de 1/3/2023, pelo Código de Conduta e Integridade da Sanepar, pelo Código de Conduta e Integridade dos Fornecedores, Programa de Integridade para Terceiros, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pela Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992, pela Lei Geral de Proteção de Dados, pela Lei Anticorrupção, Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019, bem como demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

3. OBJETO

Elaboração de projeto básico elétrico e de automação, bem como de projeto básico geotécnico e de projeto básico estrutural para revitalização da entrada de energia e instalações elétricas e de automação das elevatórias do CR Tarumã, para melhorias no sistema de abastecimento de água do município de Curitiba, conforme detalhado nos anexos do Edital.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução é de 180 dias.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 300 dias.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 41
Mov. 12

5. PREÇO

O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é sigiloso e poderá ser informado durante a fase de negociação, nos termos do art. 22, parágrafo 4ºdo RILC.

6. RECURSOS FINANCEIROS

O custeio do objeto da presente Licitação será proveniente de Recursos Próprios.

7. DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DAS PROPOSTAS

7.1. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para download no site da SANEPAR, sem qualquer custo, no endereço: http://licitacao.sanepar.com.br/ e no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, onde ficarão à disposição dos interessados a partir da data da publicação do aviso de licitação.

7.1.1. Esses mesmos documentos, em meio físico, poderão ser adquiridos na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Gerência de Aquisições e Contratos – cujo horário de atendimento é das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h. O valor de aquisição do Edital e seus anexos dependerá do volume de documentos fornecidos e necessários para cobrir os custos com sua reprodução. O valor deverá ser recolhido junto à Tesouraria da Gerência Financeira, cujo horário de atendimento é das 9h às 12h e das 13h30 às 16h.

7.2. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: **9h30 do dia 02/12/2026**.

7.3. Dia e hora da Abertura da sessão pública: **10h30 do dia 02/12/2026**.

7.4. No modo de Disputa Fechada não haverá disputa de lances em sessão pública. As propostas devem ser encaminhadas até a data/hora limite para acolhimento de propostas.

7.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal http://licitacao.sanepar.com.br/ e no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas.

7.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

7.6.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz se o licitante participar do certame por sua matriz, e, em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica e daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

8.1. Os documentos que instruem as Licitações, no que couber, são os seguintes:

a) Edital e seus anexos (Termo de Referência, Anexos A, B, C, etc,)
b) Comunicados disponibilizados no site da Sanepar
c) Manual de Obras de Saneamento – MOS 5ª edição
d) Manual de Projetos e Obras de Instalações Mecânicas – MPOIM – volume I e volume II
e) Manual de Obras de Saneamento, Serviços de Elétrica e de Automação Industrial – MOS-SEAI
f) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
g) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
h) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
i) MOPEA – Manual de Projetos e Obras Elétricas e de Automação
j) MOSR – Manual de Obras de Saneamento Rural
k) MPSR – Manual de Projetos de Saneamento Rural
l) MOP – Manual de Poços Tubulares Profundos
m) MPS – Manual de Projetos de Saneamento

* e outros (como por exemplo instruções normativas) que vierem a ser inclusos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 42
Mov. 12

8.2. Os Manuais encontram-se disponíveis no site da Sanepar www.sanepar.com.br - Fornecedores – Informações Técnicas.

9. SIGLAS

Poderão ser usadas as seguintes siglas:

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas
CAT - Certidão de Acervo Técnico
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF - Certificado de Regularidade do FGTS
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DIOE - Diário Oficial do Estado do Paraná
DOU - Diário Oficial da União
EPC - Equipamento de Proteção Coletiva
EPI - Equipamento de Proteção Individual
EST - Encargos Sociais e Trabalhistas
FACEM - Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada para Prestação de Serviços de Engenharia
FAE - Formulário de Avaliação de Empresas Executoras de Obras de Engenharia
FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAQC - Gerência de Aquisições e Contratos
GFI - Gerência Financeira
GPS - Guia de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
LREP - Laudo de Recebimento de Estudos e Projetos
NB - Norma Brasileira
PIS - Plano de Integração Social
RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar
SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

10. DEFINIÇÕES

Para esta Licitação serão usadas as seguintes definições:

- Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, empregado da SANEPAR formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações.

- Contratada: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

- Contratante: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

- Equipamentos: São todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços tais como: válvulas em geral, moto bombas, quadros de comando, transformadores, equipamentos para sistema de tratamento, medidores em geral, etc.

- Fiscalização: Procedimento onde há indicação de empregados ou prepostos da Companhia aptos a fiscalizar a execução do contrato nos seus estritos termos.

- Gestor do Contrato: Empregado da Sanepar formalmente designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

- Material: São todos os materiais a serem utilizados nos serviços. Ex: tubos e conexões, válvulas, etc.

- Proponente: Empresa que se propõe a executar, por determinado preço, os serviços licitados.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 43
Mov. 12

11. MODELOS

Os modelos abaixo têm caráter orientativo, ou seja, quando da sua apresentação pode haver variação de forma, porém o conteúdo deve ser apresentado na íntegra.

Modelo A – Proposta de Preços
Modelo B – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Modelo C – Declaração de Responsabilidade Técnica
Modelo D – Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social
Modelo E – Autorização para Crédito em Conta Corrente
Modelo F – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações
Minuta do Contrato

12. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

12.2. Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC e artigo 7º do decreto 2485/2019;
c) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
d) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
e) que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

13. INFORMAÇÕES E CONSULTAS

13.1. As informações pertinentes à presente licitação, tais como aviso de licitação, prorrogação, classificação/desclassificação de proposta, atos de habilitação/inabilitação serão disponibilizadas na Internet na consulta do processo/licitação no site **www.licitacoes-e.com.br**, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.

13.2. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca desta licitação até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, da seguinte forma:

13.2.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: “Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações”, disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado.

13.3. Na hipótese de a SANEPAR não responder até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

13.4. **Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações, será disponibilizada no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo ou no site da Sanepar** na internet http://licitacao.sanepar.com.br/**, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-la para obtê-la**.

14. IMPUGNAÇÕES

14.1. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 44
Mov. 12

14.2. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para a abertura da licitação.

14.2.1. As solicitações de impugnações deverão ser enviadas para a SANEPAR - GAQC, no seguinte endereço: Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900 ou também poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando: "Solicitações: Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações", disponível ao consultar pelo número do processo, no link: http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A000.aspx, desde que enviado em documento oficial, em formato "PDF" ou "Zipfile", contendo a identificação suficiente do interessado.

14.3. Na hipótese de a SANEPAR não responder até o 2º dia útil anterior à data fixada para o acolhimento das propostas, a licitação será suspensa ou adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

15. REFERÊNCIA DE TEMPO

15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.2. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos sites www.sanepar.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

15.3. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.

15.4. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da Sanepar, em Curitiba - PR ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, salvo aviso ou comunicado que disponha em contrário, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

15.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COORDENADOR DA DISPUTA

16.1. O certame será conduzido pelo Coordenador, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelas licitantes, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos à escolha da proposta de menor oferta;
g) realizar a negociação com o licitante que oferecer a proposta de menor valor;
h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
k) elaborar a ata da sessão;
l) encaminhar para adjudicação do objeto, quando não houver recurso;
m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
n) propor processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
o) atender ao contido no art. 38 do RILC.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 45
Mov. 12

17. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

17.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.

17.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

17.4. O credenciamento da licitante e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.

18. DA PARTICIPAÇÃO

18.1. A participação na Licitação Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

18.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", “Pesquisar por edital”, utilizando o número da licitação eletrônica sem zero à esquerda, a barra e somente os dois últimos números do ano. Ex.: Licitação Eletrônica 050/2023, pesquisar por “5023” ou pesquisar pelo número identificador da licitação que pode ser encontrado no site www.licitacoes-e.com.br.

18.3. Como requisito para participação na Licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

18.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18.5. No caso de desconexão com o Coordenador no decorrer da etapa de sessão pública da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de contraproposta, disputa final, mensagens, retornando o Coordenador, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

18.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

19. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas de preços exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

19.1.1. O sistema eletrônico garantirá o sigilo das propostas até a sua abertura pelo Coordenador da Disputa.

19.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas inicialmente cadastradas, ofertas de novas propostas provenientes de desempate, contraproposta ou negociação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 46
Mov. 12

19.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para **a totalidade do lote**, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas, tais como transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

19.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

19.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

19.6. Ao apresentar proposta a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sessão pública da Licitação.

20. DO JULGAMENTO

20.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o coordenador fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Coordenador a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

20.2. O critério de julgamento será MENOR VALOR DE PREÇO POR LOTE.

20.2.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado e, abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes e a melhor proposta como arrematante.

20.3. O Coordenador da Disputa enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. **As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "Opções" e depois em "Listar mensagens".**

20.4. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar uma proposta de valor inferior ao menor preço já registrado.

20.4.1. O procedimento de empate será detectado pelo Coordenador da Disputa, sendo **a convocação realizada em ato contínuo ao da abertura das propostas por meio do menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.4.2. Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o proponente que não manifestar sua proposta no prazo estabelecido na convocação citada acima. Não havendo manifestação da empresa ou declínio do direito, o Coordenador da disputa verificará se há outra empresa em situação de empate e realizará nova convocação se for o caso. E assim será sucessivamente até não haver empresas em situação de empate ficto nos termos da Lei.

20.4.3. Sendo a empresa vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o subitem 20.4 e seus subitens.

20.5. Após a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, vencido o procedimento do subitem 20.4, **a proponente autora do menor lance ou proposta assumirá o status de arrematante e o Coordenador negociará** com a licitante autora da proposta melhor classificada.

20.6. **O coordenador negociará com a licitante autora da proposta melhor classificada**, visando a obtenção de melhores condições de preço, por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens**", na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.7. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida**, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 47
Mov. 12

20.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Quando as propostas estiverem acima do máximo estabelecido o coordenador poderá intentar negociação solicitando aos licitantes que registrem novas propostas simultaneamente. Existindo mais de uma proposta que atenda o edital, será considerada arrematante a proposta melhor classificada quando da abertura e divulgação das propostas de preços recebidas.

20.8. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após abertura e divulgação das propostas de preços recebidas e, quando for o caso, após negociação e decisão pelo coordenador acerca da aceitação da proposta de menor valor.

20.8.1. Não poderá haver desistência das propostas ofertadas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 37 - Sanções Administrativas.

20.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, atendidas as condições do Edital, apresentar o MENOR VALOR DE PREÇO POR LOTE.

20.10. Ressalvado o tratamento diferenciado às ME´s/EPP´s, caso ocorra empate e o mesmo permanecer até o encerramento da fase de disputa, para definição do proponente arrematante, serão utilizados na ordem em que se encontram, os critérios de desempate do Art. 55 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

20.10.1. Disputa final, em que os proponentes empatados em 1º lugar, poderão apresentar nova proposta fechada, **acessando as orientações pelo menu "Opções", "Listar mensagens**", na página da licitação na plataforma do licitações-e.

20.10.2. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação.

20.10.3. Os critérios estabelecidos no Art. 3° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2° do Art. 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.10.4. Sorteio.
a) Se persistir o empate, após aplicação dos critérios estabelecidos no subitem 20.10, será realizado sorteio em ato público, mediante comunicação no portal do Licitações-e, contendo dia, horário e local de realização da sessão.

20.11. Em caso de empate nas demais colocações e quando necessária a convocação do próximo classificado, será utilizado o mesmo critério do subitem 20.10, com a disputa final de apresentação de nova proposta fechada após a convocação pelo Coordenador da Disputa, observados os prazos e orientações publicadas no portal do licitacoes-e.

21. DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1. A Licitante que ofereceu a melhor proposta deverá apresentar a sua Proposta de Preços, conforme Modelo A (anexo), na qual deve conter as seguintes informações:

a) Descrição do objeto da licitação deste Edital;
b) Preço total final proposto por lote;
c) Prazo de execução e de validade da proposta de preços, não inferior a 180 dias, contados a partir da data de abertura da Licitação;
d) Concordância com o subitem 21.2;
e) Nome da Proponente, CNPJ e assinatura do representante legal, identificando-o (nome e CPF);
f) Declaração de que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná.
g) Declaração de que tem ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e de que inexiste conflito de partes relacionadas.
h) Declaração de que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e do Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 48
Mov. 12

e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em: (https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade).

21.2. Serão admitidos os seguintes limites máximos: coeficiente k=1,27 (um vírgula vinte e sete) na composição dos valores das atividades técnicas específicas (terceirizáveis) e o coeficiente k=3,20 (três vírgula vinte) na composição dos valores da equipe técnica envolvida no desenvolvimento dos estudos, projetos e acompanhamento técnico de obras (ATO).

21.3. Tal proposta, **juntamente com a habilitação**, deverá ser entregue/protocolada ao Agente de Contratação, na sede da Sanepar, na Rua Engenheiros Rebouças n° 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados **a partir da data de abertura das propostas** ou da convocação do Agente de Contratação nos casos da desclassificação ou inabilitação de licitantes.

21.3.1. Os documentos exigidos no item 21 e item 22 deste Edital poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação na via original ou cópia autenticada no prazo e endereço definido no subitem 21.3 ou ainda pelo e-mail: **cbfischer@sanepar.com.br**, desde que atendam os seguintes requisitos:

a) Os documentos “nato digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.
b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados com autenticação digital por Tabelião de Notas que seja possível a certificação da autenticidade a partir do original via internet **ou** poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitada a apresentação do original ou cópia autenticada nos termos do subitem 21.3.2 no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação do Agente de Contratação.
Obs.: Conforme julgado Acordão 2036/2022 – TCU Plenário.

21.3.2. Nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC, a Sanepar poderá, em qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por imposição legal.

21.3.3. Deverá ser apresentado junto da proposta o comprovante de poderes do representante legal, na forma do subitem 22.1 do edital ou procuração.

21.4. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:
I - contenham vícios insanáveis;
II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
IV – se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, considerando a fase de negociação;
V - não tenham sua exequibilidade demonstrada;
VI - apresentem desconformidade com outras exigências do presente instrumento convocatório;

21.4.1. A verificação da efetividade será feita exclusivamente em relação as propostas mais bem classificadas.

21.5. A SANEPAR poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos da Lei 13.303 e do RILC.

21.6. A etapa de negociação poderá ser retomada em decorrência de desclassificação e/ou inabilitação da(s) empresa(s) melhor(es) colocada(s).

21.7. Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.

21.8. Se depois de adotada as providências referidas no subitem 21.6, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerada revogada a licitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 12

22. HABILITAÇÃO

22.1. JURÍDICA

22.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade, no caso de pessoa física.

22.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

22.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

22.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo B, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma do subitem 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 ou procuração. **A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.**

22.1.4.1. Empresas que não se enquadram na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item acima.

22.1.4.2. As empresas que estiverem cadastradas na plataforma do Banco do Brasil como microempresa ou empresa de pequeno porte e posteriormente à abertura da licitação seja identificado que não mais se enquadrem nessa condição, serão desclassificadas, salvo se não se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

22.2. TÉCNICA

22.2.1. Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo C.

22.2.1.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) apor assinatura de aceite na declaração constante do subitem 22.2.1.

22.2.2. Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente:**

22.2.2.1. A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados técnicos, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo às exigências da resolução 1025/09 do CONFEA ou a legislação do respectivo conselho de classe, comprovando a experiência na execução de trabalhos de mesma natureza, com complexidade técnica equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas no quadro abaixo e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016.

QUADRO A

Elaboração de projeto elétrico ou de automação para sistema de saneamento (abastecimento de água ou esgotamento sanitário), ou para instalações industriais, contendo: - entrada de energia em tensão primária de fornecimento na classe de 2,3kV a 44kV e potência de transformação igual ou superior a 300kVA; E - quadro de automação ou força ou comando ou CCM; E - sensor de pressão ou vazão ou nível.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 50
Mov. 12

22.2.2.1.1. Sob nenhuma hipótese serão admitidos somatórios de quantitativos para demonstrar o cumprimento das características que atendam às condições previstas no Quadro A.

22.2.2.1.2. Para demonstrar o cumprimento das unidades constantes das parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no Quadro A acima (por exemplo: captação, elevatória, rede coletora de esgoto, estação de tratamento e outros), a Proponente poderá agrupar atestados técnicos de contratos diversos, desde que atendam, individualmente, as características das condições previstas.

22.2.2.1.3. Para um único atestado contendo diversos serviços de engenharia, cada serviço será considerado como 1 atestado desde que cada serviço de engenharia isoladamente atenda às exigências descritas no Quadro A.

22.2.2.1.4. Para atestados técnicos de serviços diversos, a Proponente deverá destacar os itens/unidades e respectivos quantitativos que deseja considerar para a comprovação da experiência.

22.2.2.1.5. Para atestados técnicos de trabalhos realizados sob o regime de Consórcio, por meio de subcontratação, por meio de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou originados de contratos entre empresas e/ou profissionais de serviços especializados caracterizando a terceirização de parte do objeto contratado, a Proponente deverá apresentar atestado no qual esteja demonstrada a parte condizente com a sua autoria (artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66). Deve anexar documento complementar ao atestado, quando necessário, referente a execução dos serviços, permitindo ao Agente de Contratação avaliar os registros comprobatórios de execução individualizada pela Proponente no total dos serviços indicados no atestado (indicação por item/serviço executado ou a quantidade/proporcionalidade de participação/execução pela Proponente) para a comprovação da experiência, com detalhamento das parcelas de maior relevância e valor significativo. A falta do detalhamento no atestado dos itens e/ou quantitativos/proporcionalidade dos serviços executados pela Proponente e a não apresentação de documento complementar (quando necessário) indicando os serviços efetivamente executados não permitirá ao Agente de Contratação avaliar o cumprimento do solicitado no Quadro A, e, portanto, implicará na desconsideração do respectivo documento para a comprovação da experiência. O Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer Proponente esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

22.2.2.1.6. Para atestados técnicos de trabalhos referentes a contratos realizados em subcontratação e/ou de serviços especializados terceirizados, somente serão aceitos atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal. Documentos com informações complementares ratificando as parcelas executadas e/ou as demais informações do atestado, só serão aceitos se emitidos pela contratante principal. O não atendimento a essa exigência implicará na desconsideração do atestado para a comprovação da experiência.

22.2.2.2. Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA ou ao respectivo conselho de classe da Proponente.

22.2.3. Comprovação de **Capacidade Técnica Profissional - Experiência do Profissional:**

22.2.3.1. A equipe técnica mínima para a **execução** do objeto, caso necessária, encontrar-se-á detalhada no termo de referência constante dos anexos desta licitação.

22.2.3.2. Não será permitida a indicação de um mesmo profissional para integrar a equipe técnica de mais de uma Proponente, sob pena de desclassificação.

22.2.3.3. Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou pelo respectivo conselho de classe dos Responsáveis Técnicos pelos serviços e corresponsáveis.

22.2.3.4. A Proponente deverá comprovar a capacidade técnica do(s) profissional(ais) de nível superior responsável(eis) técnico(s) por meio de atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico – CAT, comprovando a experiência em trabalhos de mesma natureza, com complexidade técnica equivalente ou superior, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, compatíveis com as atribuições legais do Profissional e conforme o disposto no artigo 46 do RILC e Art. 58, Inciso II da Lei 13.303/2016, discriminadas no quadro abaixo:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 51
Mov. 12

QUADRO B

Elaboração de projeto elétrico ou de automação para sistema de saneamento (abastecimento de água ou esgotamento sanitário), ou para instalações industriais, contendo: - entrada de energia em tensão primária de fornecimento na classe de 2,3kV a 44kV e potência de transformação igual ou superior a 300kVA; E - quadro de automação ou força ou comando ou CCM; E - sensor de pressão ou vazão ou nível.

22.2.3.4.1. Sob nenhuma hipótese serão admitidos somatórios de quantitativos para demonstrar o cumprimento das características que atendam às condições previstas no Quadro B.

22.2.3.4.2. Para demonstrar o cumprimento das unidades constantes das parcelas de maior relevância e valor significativo definidas no Quadro B acima (por exemplo: captação, elevatória, rede coletora de esgoto, estação de tratamento e outros), a Proponente poderá agrupar atestados técnicos e suas respectivas CATs de contratos diversos, desde que atendam, individualmente, as características das condições previstas.

22.2.3.4.3. Para um único atestado contendo diversos serviços de engenharia, cada serviço será considerado como 1 atestado desde que esteja acompanhado da respectiva CAT e que cada serviço de engenharia isoladamente atenda às exigências descritas no Quadro B.

22.2.3.4.4. Para atestados técnicos que contenham diversos serviços, acompanhados de suas respectivas CATs, a Proponente deverá destacar os itens/unidades e respectivos quantitativos que deseja considerar para a comprovação da experiência.

22.2.3.4.5. Para atestados técnicos e suas respectivas CATs de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares, Consórcios, subcontratação ou originados de contratos entre empresas e profissionais de serviços especializados caracterizando a terceirização de parte do objeto contratado, o profissional deverá apresentar o atestado, com sua respectiva CAT, que demonstre a parte que diz respeito à sua efetiva participação no trabalho, conforme artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66 e atender às atribuições legais do profissional constantes da Resolução 218/73 do CONFEA ou da legislação do respectivo conselho de classe. Anexar documento complementar ao atestado, quando necessário, permitindo ao Agente de Contratação avaliar os registros comprobatórios de execução individualizada pelo profissional no total dos serviços indicados no atestado (indicação por item/serviço executado ou a quantidade/proporcionalidade de participação/execução pelo profissional) para a comprovação da experiência, com detalhamento das parcelas de maior relevância e valor significativo. A falta do detalhamento dos itens e/ou quantitativos/proporcionalidade dos serviços executados pela Proponente no atestado e a não apresentação de documento complementar (quando necessário) indicando os serviços efetivamente executados pelo Profissional não permitirá ao Agente de Contratação avaliar o cumprimento do solicitado no Quadro B, e, portanto, implicará na desconsideração do respectivo documento. O Agente de Contratação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, solicitar de qualquer Proponente esclarecimentos sobre os documentos apresentados.

22.2.3.4.6. Atestados técnicos, e respectivas CATs, de trabalhos referentes a contratos realizados em subcontratação, somente serão aceitos aqueles que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal. Documentos com informações complementares ratificando as parcelas executadas e/ou as demais informações do atestado, só serão aceitos se emitidos pela contratante principal. O não atendimento a essas exigências, ainda que parcial, implicará na desconsideração do atestado.

22.3. ECONÔMICO FINANCEIRA

22.3.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios**, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente.

22.3.1.1. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 52
Mov. 12

22.3.1.2. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

22.3.1.3. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, bem como deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível contendo os Termos de Abertura e Encerramento que foram enviados por meio do SPED.

22.3.2. Índices Financeiros abaixo descritos:

- LC - Liquidez Corrente = Ativo Circulante sobre Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00.

- EG – Endividamento Geral = (Passivo Circulante + Passivo não Circulante) sobre Ativo Total igual ou inferior a 1,00.

- LG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) sobre (Passivo Circulante + Passivo não Circulante), igual ou superior a 1,00.

22.3.2.1. A verificação caberá ao Agente de Contratação de Licitação, por meio da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do item 22.3.1.

22.3.2.2. No caso do não atendimento de qualquer, mas apenas um dos índices do subitem 22.3.2, a licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido no valor de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da proposta, em substituição ao único índice não atendido.

22.4. FISCAL

22.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

22.4.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

22.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

22.4.4. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

22.5. DEMAIS DOCUMENTOS

22.5.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

22.5.2. Declaração de Sujeição ao Edital e da Contratação com a Sanepar e de Responsabilidade Social, conforme Modelo D (anexo), devidamente assinada.

22.5.3. As empresas cadastradas na Sanepar, com seu registro vigente, estão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens 22.1 (com exceção do subitem 22.1.4) e 22.4 deste edital, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data de apresentação dos documentos de habilitação. Neste caso, a habilitação será efetuada por consulta “on-line” junto ao cadastro da Sanepar para os respectivos subitens.

22.5.3.1. Caso quaisquer dos documentos constantes no subitem 22.4 estejam vencidos, estes deverão ser apresentados na área de Cadastro da GAQC, até o último dia previsto para apresentação dos documentos de habilitação, para regularização dos mesmos.

23. DEMAIS CONDIÇÕES

23.1. É eliminatório o não atendimento das condições de participação constantes do item 12 e seus subitens. É também eliminatória a falta de documentos completos relacionados nos itens 21, 22 e subitens (com exceção do subitem 22.5.2). Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes,

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 53
Mov. 12

na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Coordenador examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.2. Não serão aceitos protocolos em substituição de documentos.

23.3. As propostas de preço serão julgadas com base nos preços delas constantes, nos prazos de execução dos serviços e de validade das propostas, estipulados pela Sanepar.

23.3.1. Caso haja discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

23.3.2. A Proponente deverá comprovar a exequibilidade da sua proposta caso solicitado pelo Agente de Contratação da Licitação.

23.3.3. A Proponente que estabelecer prazo inferior a 180 dias de validade da proposta terá sua proposta desclassificada, caso a impropriedade não seja sanada.

23.4. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Coordenador da Disputa e equipe de apoio.

23.5. Se não for confirmada a efetividade da proposta ou em caso de inabilitação ou desistência da licitante vencedora, o Coordenador da Disputa retomará a negociação com o proponente subsequente e será convocado na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

23.5.1. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06 e suas atualizações, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação **por meio do menu "Opções", "Listar mensagens"**, na página da licitação na plataforma do licitações-e, a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

23.5.2. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada na abertura das propostas.

23.5.3. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de menor preço será declarada vencedora no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

23.6. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas.

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.7. A divulgação do valor orçado poderá ocorrer na fase de negociação, conforme artigo 22, parágrafo 4 do RILC.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do vencedor pelo Coordenador da Disputa, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br).

24.1.1. As razões do recurso poderão ser encaminhadas por meio eletrônico acessando o link de encaminhamento de "Solicitações: Pedidos de Recursos", disponível no link http://licitacao.sanepar.com.br/SLI2D000.aspx, pesquisando pelo número do processo, desde que enviado

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 12

em documento oficial, em formato “PDF” ou “Zipfile”, contendo a identificação suficiente do interessado ou com o envio do original para a SANEPAR - GAQC, no endereço da Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba, PR. CEP: 80.215-900, observando o prazo de 5 (cinco) dias úteis. Ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

25. DA ADJUDICAÇÃO

25.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 24.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Coordenador autorizado ao encaminhamento para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

25.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

26. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A LICITAÇÃO

26.1. O Agente de Contratação da Licitação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da Sanepar, os princípios da legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. A qualquer momento, a partir da abertura da Licitação, poderá o Agente de Contratação da Licitação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.

26.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente, por empregados da Sanepar, inclusive os Agentes de Contratação das Licitações da Sanepar, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.

26.4. Considera-se casos passíveis de saneamento de falhas os seguintes:
- validade da proposta;
- falta de assinatura;
- declaração de sujeição ao edital e da contratação com a Sanepar e de responsabilidade social (Modelo D);
- Certificado de Registro Cadastral da Sanepar.

26.4.1. Critérios de saneamento de falhas para microempresas e empresas de pequeno porte:

26.4.1.1. Conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas atualizações, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar para comprovação da regularidade fiscal documento com restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 5 (cinco) por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte. Será emitida mensagem pelo Coordenador no “Chat Mensagens” notificando a empresa da irregularidade.

26.4.1.2. A não regularização da documentação no prazo acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RILC, sendo facultado à Sanepar convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação.

26.5. Inexequibilidade da Proposta:

26.5.1. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) e até o valor do orçamento estimado pela Sanepar; ou II - valor do orçamento estimado pela Sanepar, e que não comprovem sua exequibilidade.

26.5.2. Consideram-se preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 12

e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

26.5.3. Não se admitirá proposta de preços que apresente salários inferiores aos constantes nos acordos e/ou convenções coletivas dos respectivos Sindicatos.

26.5.4. Em havendo necessidade de verificação quanto a exequibilidade da proposta, o Agente de Contratação da Licitação poderá solicitar a apresentação de documentação comprobatória.

26.5.4.1. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

26.6. É facultado à Sanepar, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

26.6.1. É facultado à SANEPAR a realização de *Due Diligence* dos licitantes, conforme enquadramento no Programa de Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios.

26.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Sanepar poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação sem as causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

26.8. A SANEPAR reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de abertura das propostas.

26.8.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada a referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo e concessão de prazo legal no qual sejam asseguradas as garantias de manifestação do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

26.9. A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos da licitação a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. A Sanepar poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

26.11. Caso a empresa vencedora não venha a assinar o respectivo contrato, a Sanepar poderá convocar, pela ordem de classificação, as outras empresas, de acordo com o Art. 100 do RILC, para serem adjudicatárias do objeto.

26.11.1. Incidindo a empresa vencedora na hipótese estabelecida no item acima, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

27. DO CONTRATO

27.1. Do objeto licitado será firmado contrato entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação, devendo ser assinado pelos representantes legais das partes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 12

27.1.1. O presente Edital com todos os seus anexos, inclusive o RILC, serão parte integrante do contrato a ser firmado entre a Sanepar e a empresa vencedora da Licitação.

27.1.2. O número do contrato e da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço/ordem(ns) financeira(s) deverão constar em todos os documentos pertinentes ao objeto contratado.

27.2. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, contados a partir da data do recebimento da notificação, que será feita pela GAQC.

27.2.1. A recusa em assinar o contrato implica na imposição das sanções previstas no Art. 217, Inciso III do RILC.

27.2.2. Caso ambas as Partes não assinem o contrato no mesmo ato, caberá à Contratante assinar o instrumento de contrato por primeiro e devolver para assinatura da Contratada.

27.2.3. A data de assinatura lançada no instrumento contratual, será a data do dia do contrato, observando o estabelecido no subitem 27.2.2.

27.2.4. O prazo de vigência do contrato terá início no dia imediatamente posterior ao da data do contrato.

27.3. No ato de sua assinatura, a Contratada fica obrigada a apresentar a comprovação das condições de habilitação consignadas no subitem 22.4, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e atualizadas no Cadastro de Fornecedores da Sanepar.

27.4. Os contratos celebrados com a Sanepar terão prazo de vigência e prazo de execução.

27.4.1. O prazo de execução corresponderá ao prazo que a Contratada tem para a realização do objeto contratado.

27.4.2. O prazo de vigência corresponde ao prazo que as partes dispõem para cumprir suas obrigações contratuais, e nele está incluso o prazo de execução. O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da ordem de serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

27.5. O início do prazo de execução dos contratos se dará em até 30 (trinta) dias da data do contrato, e sua contagem será iniciada no dia imediatamente posterior à data da ordem de serviço.

27.5.1. Caso a Ordem de Serviço não seja assinada pela Contratada, o início do prazo de execução será o 31º (trigésimo primeiro) dia após a data do contrato.

27.6. Todo o gerenciamento do contrato estará ao encargo do Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal dos Serviços que vierem a ser nominalmente indicados.

27.7. Quando da Reunião de Início de Contrato (definida no Termo de Referência), a Contratada deverá entregar o Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, conforme Modelo F, devidamente preenchido e assinado.

27.8. A Contratada deverá comprovar, quando da entrega do Plano de Trabalho (indicado no Termo de Referência ou Condições Gerais de Contratação), o vínculo dos profissionais indicados como responsáveis técnicos no Modelo C, conforme subitem 22.2.1 e em observância ao subitem 22.2.3.1, por meio da apresentação dos documentos (ou fotocópias autenticadas) abaixo relacionados:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho, última alteração de salário), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

27.8.1. Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial ou pelo Contrato Social vigente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 12

27.8.2. É obrigatória a entrega da comprovação dos vínculos empregatícios de todos os profissionais indicados para a execução dos serviços, e também dos demais profissionais que a Contratada venha a necessitar contratar para a realização dos trabalhos. A documentação deverá ser entregue na gerência responsável pela contratação dos serviços, no prazo estabelecido, juntamente com o Plano de Trabalho indicado no Termo de Referência. Nesta ocasião, a Contratada deverá formalizar junto à área gestora do contrato a inclusão destes novos profissionais, com a documentação exigida no edital, para apreciação e aprovação da Sanepar. Caso a documentação solicitada não esteja de acordo com o definido no Edital será considerada inadimplência contratual, estando assim a Contratada sujeita às penalidades previstas no RILC.

27.8.3. É também obrigatória a entrega da Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA com visto do CREA-PR, ou do respectivo conselho de classe no Paraná, quando aplicável, dos responsáveis técnicos e corresponsáveis pelos serviços que não forem registrados no Paraná, conforme artigo 3º da Resolução do CONFEA 1.007/03, ou da legislação do respectivo conselho de classe, e artigo 58 da Lei Federal n.º 5.194/66. Esta documentação deverá ser entregue na gerência responsável pela contratação dos serviços juntamente com o Plano de Trabalho indicado no Termo de Referência.

27.8.4. Os profissionais indicados pela Proponente no Modelo C, que comporão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, devem obrigatoriamente participar dos serviços objeto desta licitação.

27.9. Deverá ser registrada a Anotação de Responsabilidade Técnica ART matriz, ou similar no respectivo conselho de classe, em nome dos Responsáveis Técnicos constantes da Declaração de Responsabilidade Técnica conforme Modelo C (anexo), que deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

27.9.1. Para os profissionais corresponsáveis ou vinculados, a Contratada deverá realizar as Anotações de Responsabilidade Técnica de Coautoria ou de Corresponsabilidade, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs, ou similares do respectivo conselho de classe, devem corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade e que façam parte das atribuições legais do profissional.

27.9.2. No decorrer dos serviços, a eventual substituição de algum membro da equipe indicada na licitação deverá ser previamente autorizada pela Sanepar, que exigirá a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior. Deverá ser apresentada a baixa da ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do profissional substituído e o registro de ART, ou similar do respectivo conselho de classe, em nome do substituto.

27.9.3. A Contratada deverá, junto com o último faturamento dos serviços, apresentar à Sanepar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, além das ARTs substitutivas ou retificadoras, ou similares do respectivo conselho de classe, com o detalhamento dos serviços executados, por profissional quando for o caso, ficando a liberação desta fatura condicionada à entrega destes documentos.

27.10. Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços serão feitos sem nenhum ônus para a Sanepar e sem nenhuma revisão de prazos dos cronogramas. Nestes casos, a Contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas pelo contrato.

27.11. Somente será admitida prorrogação dos prazos:

27.11.1. Quando configurar quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 169 e 170 do RILC.

27.11.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período do motivo.

27.11.2.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores à ocorrência.

27.11.2.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados posteriormente pela Sanepar após a constatação da veracidade de suas ocorrências.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 12

27.11.2.3. Em caso de aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito pela Sanepar haverá negociação entre as partes para a prorrogação do prazo, a ser formalizado em instrumento próprio.

27.12. Da extensão de prazo contratual:

27.12.1. Ocorrendo atraso na execução do cronograma físico para conclusão do objeto contratado, nos termos e observado o disposto no art. 168 do RILC, poderá ser firmado entre as partes um Termo Aditivo de Extensão de Prazo Contratual com cláusulas que comportem, ainda, as seguintes condições:

a) Anuência pela Contratada para aplicação das penalidades decorrentes do atraso injustificado conforme previsto nas cláusulas contratuais;

b) Prorrogação do seguro garantia de execução do contrato por igual período da prorrogação com ônus para a Contratada;

c) Suspensão da concessão de novos índices de reajuste, sem prejuízo do pagamento dos reajustes cujo direito já tenha sido adquirido;

d) Renúncia pela Contratada da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, despesas indiretas, lucros cessantes e de indenização de qualquer outra natureza em razão do prazo estendido.

Não havendo a concordância pela Contratada sobre qualquer dos itens acima, a medição dos serviços será suspensa na data limite do prazo de execução pactuado, sendo instaurado processo administrativo de rescisão contratual para execução da sua garantia, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

27.13. Devem ser observadas pela Contratada as vedações impostas pela Legislação Estadual em vigência, conforme art. 16, parágrafo único, inciso IV do RILC.

27.14. Até o início da execução do serviço, a Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, por meio eletrônico, as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da Licitação:

a) “Relação de Empregados da Obra/Serviço”, na qual conste a relação nominal de todos os Empregados alocados na obra, com a indicação precisa da função ocupada;

b) Arquivo eletrônico que contenha cópia da CTPS de cada um dos empregados acima indicados, contendo, no mínimo, a folha de Qualificação Civil, a folha em que se encontra a Assinatura e a Fotografia do Empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações.

28. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

28.1. A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

28.1.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;
II. seguro garantia;
III. fiança bancária.

28.2. No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará na Tesouraria da Sanepar a importância correspondente a ser atualizada monetariamente.

28.2.1. No caso de garantia em cheque somente será aceito pela Tesouraria da Sanepar cheque administrativo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 12

28.3. A Contratada deverá apresentar à Sanepar a garantia de execução do contrato, na Unidade Gestora, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

28.4. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor e vigência contratual, devendo ser complementada pela Contratada quando da celebração de Termos Aditivos ao contrato original.

28.5. A devolução da garantia do contrato será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

28.5.1. Laudo de Recebimento Definitivo de Estudos e Projetos, emitido pela área responsável pelos serviços, ou declaração da própria área responsável de que os serviços foram executados nos padrões técnicos exigidos.

28.5.2. Acerto de materiais quando fornecidos pela Contratante.

28.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e cadastro de matrícula do CNO - cadastro específico do INSS, quando necessário.

28.6. O Atraso na apresentação da garantia, acarretará aplicação das penalidades previstas no Art. 217, inciso IV do RILC, assim como a não apresentação do documento acarretará a rescisão do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

29. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

29.1. A Contratada deverá manter, atualizada, junto ao Engenheiro Fiscal do contrato a "Relação de profissionais designados para a execução dos serviços". Esta relação deverá conter dados sobre os profissionais, tais como: nome, cargo/função, número da carteira profissional e/ou contrato e horário da jornada de trabalho. Não serão admitidos profissionais sem vínculo na execução dos serviços.

29.2. A Contratada deverá apresentar para a Contratante periodicamente ou quando solicitado os seguintes documentos, por meio digital:

a) relação com nome dos respectivos empregados, acompanhado do número do CPF, função e comprovação do vínculo de emprego por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou, caso a Contratada participe do programa eSocial, cópia da inserção dos dados na CTPS digital;

b) comprovante do controle da jornada de trabalho;

c) demonstrativo de pagamento de salários;

d) comprovante de recolhimento do FGTS;

e) comprovante de recolhimento do INSS;

f) comunicados de concessão de férias relativos ao mês do pagamento;

g) comprovação de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados, quando aplicável;

h) quando houver rescisão do contrato de trabalho, comprovante de quitação das verbas rescisórias descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

29.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à Sanepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

29.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

30. MEDIÇÕES

30.1. As medições mensais serão baseadas nas vistorias e avaliações dos serviços realmente realizados e serão feitas pela fiscalização da Sanepar, devidamente acompanhadas por um representante designado pela Contratada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 12

30.1.1. Constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela Contratada, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

30.1.2. A medição e faturamento dos serviços serão realizados conforme percentuais definidos na Tabela de Medição e Faturamento constante do Termo de Referência (Anexo “A”), anexo ao edital. Os serviços serão previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização da Sanepar.

30.2. O controle do andamento dos serviços será efetuado pelo acompanhamento do cronograma físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho. A empresa contratada deverá atentar para os períodos de análise e correção dos trabalhos, conforme estabelecido no subitem 31.

30.3. Os procedimentos relativos às fases de medições dos serviços realizados serão os estabelecidos no Termo de Referência, de acordo com o regime de execução.

31. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

31.1. A fiscalização dos serviços por parte da Sanepar será feita pelo Engenheiro Fiscal do contrato, devidamente habilitado e credenciado, com responsabilidades específicas.

31.2. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões e fóruns da Sanepar com a Contratada serão registradas em atas, as quais servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas devem ser lavradas e assinadas pelos participantes.

31.3. No desempenho das tarefas de fiscalização dos trabalhos, a Contratada deverá prestar total colaboração à equipe da Sanepar, permitindo que o Engenheiro Fiscal do contrato:

a) analise e confira a qualquer tempo o desenvolvimento dos serviços, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos da Sanepar, bem como garantir que as soluções adotadas tenham sido suficientemente abrangentes, integradas e detalhadas;

b) examine os registros e documentos que considerar necessários.

31.4. Para planejamento dos serviços e eventuais revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, bem como para discussões acerca de parâmetros, diretrizes, procedimentos, interferências e problemas potenciais, serão efetuadas reuniões de gerenciamento entre a Contratada e a Sanepar, as quais poderão ser solicitadas por ambas as partes, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência. O atendimento à Contratada pelo Engenheiro Fiscal do contrato somente será feito com a presença do Engenheiro Responsável pela execução dos serviços, membro da equipe técnica mínima da Contratada.

31.5. A Contratada deverá entregar os produtos dos serviços obedecendo rigorosamente às etapas e prazos em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, ficando sujeita às multas previstas para o caso. No prazo para a execução de cada etapa/atividade e/ou marcos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro estão incluídas as seguintes atividades:

a) execução dos serviços propriamente ditos;

b) 1ª análise pela Sanepar, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência desta contratação:

b.1) se os serviços das etapas/atividades e/ou marcos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro forem elaborados adequadamente pela Contratada, em conformidade com o contrato, as prescrições, o cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, será liberada a emissão da nota fiscal da referida parcela aceita.

b.2) se os serviços das etapas/atividades e/ou marcos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro não forem elaborados adequadamente pela Contratada, os mesmos serão devolvidos

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 12

para correção, retificação, complementação e outros serviços necessários. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reapresentar os serviços devidamente corrigidos à Sanepar.

c) 2ª análise pela Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços devidamente corrigidos pela Contratada, caso necessário.

c.1) se os serviços das etapas/atividades e/ou marcos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro forem elaborados adequadamente pela Contratada, em conformidade com o contrato, as prescrições, o cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, será liberada a emissão da nota fiscal da referida parcela aceita.

c.2) quando da 2ª análise, pela Sanepar, dos serviços das etapas/atividades e/ou marcos intermediários estabelecidos no cronograma físico-financeiro, ainda for constatado pelo menos 1 erro, e/ou 1 falha, e/ou 1 omissão, e/ou 1 incorreção, e/ou 1 fato não aceitável, os serviços serão novamente devolvidos à Contratada para correção, mediante documento subscrito. A partir desta data serão considerados serviços em atraso e serão aplicadas à Contratada as penalidades estabelecidas no item 37, até a análise e aceitação final, sem erros, quando será feita a liberação para emissão da medição e da nota fiscal referente à parcela do cronograma físico-financeiro aprovada.

31.6. Não haverá prorrogação de prazo das etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro quando houver atraso na entrega das parcelas anteriores por culpa da Contratada.

31.7. Não será aceita pelo Engenheiro Fiscal do contrato compensação de serviços por parte da Contratada.

31.8. A Contratada deverá avaliar corretamente a abrangência e complexidade dos serviços a serem elaborados, sendo que quaisquer revisões, correções, alterações, substituições e complementações necessárias aos produtos em que se constatarem falhas, incorreções, insuficiência de clareza e/ou de detalhes, falta de atendimento às alterações e/ou correções solicitadas pelo Engenheiro Fiscal do contrato, serão feitas sem nenhum ônus para a Sanepar.

31.9. Falhas ou vícios não identificados em análise anterior pela Sanepar e não conferidos e corrigidos pela Contratada também passam a ser considerados serviços em atraso conforme alínea “c.2” do subitem 31.5.

31.10. A aceitação dos serviços pela Sanepar se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada. Assim que a execução dos serviços de cada parcela do cronograma físico-financeiro tenha sido concluída em conformidade com o contrato, as prescrições, o cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, os serviços serão aceitos pela Sanepar, sendo liberada a emissão da nota fiscal e a apresentação do processo de faturamento. Somente será emitido pela Contratante um faturamento mensal em nome da Contratada.

31.11. Em um período de dias calendário do cronograma físico-financeiro e no final dos serviços (o período pode ou não coincidir com os marcos intermediários), será avaliado o desempenho da Contratada com base no Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada (FAC), instrumento da Contratante, que contempla indicadores de conformidade e qualidade dos serviços, organização, e dos requisitos e normas da Sanepar. A cada período de avaliação a Contratada terá seu desempenho avaliado como “excelente”, “adequado”, “inadequado” ou “insuficiente”.

31.12. A avaliação do desempenho será feita pelo Engenheiro Fiscal do contrato. Deverá ser assinada pelo responsável da Sanepar e pela gerência da unidade contratante. A Contratada deve apor seu ciente no Formulário de Avaliação de Desempenho da Contratada (FAC) e no Relatório Próprio de Ocorrências (RPO).

31.13. Assim que a execução dos serviços contratados for finalizada atendendo às etapas/atividades e/ou marcos intermediários do cronograma físico-financeiro em conformidade com o contrato, termo de referência, manuais, o cronograma físico-financeiro e demais documentos pertinentes, a Contratada deverá protocolar na Sanepar os produtos referentes à entrega final (vias originais e cópias), acompanhados de carta de entrega. A Contratada, por meio do Responsável pela execução dos serviços, deverá efetuar entrega detalhada junto ao Engenheiro Fiscal do contrato, para conferência conjunta dos produtos. Os serviços serão recebidos por Comissão especificamente designada pela Sanepar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 12

31.14. Em um prazo de até 90 (noventa) dias calendário do recebimento formal dos trabalhos, a Sanepar emitirá internamente o Laudo de Recebimento de Estudos e Projetos - LREP, conforme conteúdo das ARTs substituídas/retificadas, ou similares do respectivo conselho de classe, com o descritivo dos serviços efetivamente executados e aceitos/aprovados.

31.15. A execução, acompanhamento e medição dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos documentos instrutores da licitação.

32. PROCESSO DE FATURAMENTO

O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

Medição e Faturamento a preços iniciais (Po) que se compõe de:

- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;

No último mês de medição/faturamento, além das guias do mês anterior, deverão ser apresentadas, também, as guias do próprio mês de faturamento, quando aplicável.

Caso haja compensação de algum tributo, a mesma precisará ser comprovada, seja via recibo da PERD Comp, seja por qualquer outro comprovante disponibilizado pelo Governo Federal;

Nas situações de parcelamento do INSS, deverá ser anexado o documento onde conste a data, o valor devido e as condições de quitação do tributo; bem como, a cópia do pagamento da primeira parcela;

Na hipótese de algum documento dessa relação não puder ser apresentado, será necessário a apresentação da justificativa via declaração assinada pelo representante legal da empresa.

a) As cópias das guias devidamente quitadas devem ser autenticadas em cartório ou por empregado da Sanepar responsável, mediante apresentação dos originais.

b) As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

c) A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/equipamentos deverão especificar o número da licitação, número do contrato, período de execução e recurso.Deverá ser indicada separadamente a parcela referente à serviços, a parcela referente a material/hidráulico e a parcela referente a equipamentos. Para equipamentos e demais bens móveis, caso não sejam discriminados na respectiva nota fiscal, a Contratada deverá fornecer relação detalhada dos mesmos, com valores individualizados e em papel timbrado, com assinatura do responsável.

d) Uma via do processo será apresentado e protocolado em local definido pela Fiscalização. A nota fiscal/fatura será protocolada a partir do 1° (primeiro) e no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços ou local definido pela mesma, e o protocolo constar no verso da nota fiscal/fatura, não se admitindo sob nenhuma hipótese a existência de emendas, rasuras, manchas ou borrões. O período da medição abrange os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 12

nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data, a partir do 1° (primeiro) e no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

e) O processo será devolvido mediante cancelamento de protocolo, se houver incorreção e/ou falta de documentos, mesmo tendo sido apresentado e protocolado no prazo.

f) A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

g) No caso de empreendimentos com recursos financiados, se a reapresentação do processo ultrapassar o terceiro dia útil, acarretando a perda do respectivo desembolso mensal pelo agente financeiro, o processo de faturamento será cancelado, devendo ser reapresentado (protocolado) no primeiro dia útil do mês subsequente.

h) Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

33. PAGAMENTO

33.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período.

33.2. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a Sanepar não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

33.3. Os Pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada, preferencialmente em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser informada à GFI –Gerência Financeira, setor de Tesouraria, por correspondência conforme Modelo E (anexo), para fins de pagamento.

33.3.1. Nos casos em que a Contratada não possuir conta bancária, os seus créditos ficarão disponíveis como OP –Ordem de Pagamento, devendo ser retirados pela Contratada numa das agências do Banco contratado pela Sanepar para pagamentos.

33.3.2. Os créditos efetuados na conta corrente da Contratada dispensarão qualquer documento de quitação da sua parte e as divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à Sanepar.

33.4. Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da Sanepar, esta responderá às seguintes sanções:

33.4.1. Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%.

33.4.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

33.4.3. Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

33.4.4. As verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas, mediante Ordem Financeira - OF e apresentação de nota de débito ou fatura.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 12

33.5. A liberação da primeira parcela ficará condicionada à quitação junto ao CREA/PR do recolhimento da ART, ou similar junto ao respectivo conselho de classe, da Contratada e dos profissionais indicados na equipe técnica, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

33.6. A liberação da última parcela ficará condicionada à apresentação da ART inicial e das substitutivas/retificadoras, ou similares do respectivo conselho de classe, com o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos/aprovados, por profissional, recolhidas junto ao CREA/PR ou junto ao respectivo conselho de classe, da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

33.7. A contratada deverá estar com a regularidade fiscal comprovada/atualizada no sistema de cadastro de fornecedores da SANEPAR, solicitada quando da abertura da licitação.

34. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

34.1. Os serviços serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada; e/ou

b) **definitivamente**, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

34.2. Após a conclusão efetiva dos serviços e a realização da vistoria final, quando aplicável, a Unidade Responsável pela Fiscalização emitirá o respectivo “Laudo de Recebimento Provisório de Estudos e Projetos”.

34.2.1. O Laudo provisório será emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

34.3. O Laudo de Recebimento Definitivo de Estudos e Projetos será emitido em no máximo 90 (noventa) dias, após a conclusão e recebimento dos serviços contratados.

34.4. O Laudo de Recebimento Definitivo de Estudos e Projetos deverá ser assinado pela Contratada.

34.5. No Laudo de Recebimento Definitivo de Estudos e Projetos estará registrada a Conceituação Final obtida pela Contratada, ao longo do período contratual, com base no Formulário de Avaliação da Contratada – FAC, constante dos anexos do edital.

34.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

34.7. A Sanepar deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

34.8. Quando o Estudo Técnico Preliminar for objeto do presente Edital, a Contratada se compromete a participar, em conjunto com a SANEPAR, da avaliação da aplicação do trabalho no Projeto de Engenharia, quando da contratação deste. Esta avaliação será realizada de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias após o início do referido projeto.

34.9. A Contratada se compromete a participar em conjunto com a Sanepar de Recebimento das Obras da Sanepar, da elaboração do Laudo de Avaliação Operacional, previsto para 90 (noventa) dias após a colocação em operação das obras executadas. As referidas obras correspondem à implementação do estudo e/ou projeto objeto da presente contratação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 12

35. ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

35.1. O Atestado de Execução de Serviços será emitido:

35.1.1. Para os profissionais com registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, ou similar no respectivo conselho de classe, e que integraram a equipe designada na Declaração de Responsabilidade Técnica, na época da licitação ou por substituições autorizadas pela Sanepar, conforme o subitem 27.9.2 deste edital.

35.1.2. Para os profissionais designados pela Contratada para comporem a equipe técnica do serviço, com correspondente registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ART no CREA, ou similar no respectivo conselho de classe, tempestivamente recolhida e devidamente certificada/assinada pela Contratante.

35.2. A empresa Contratada terá direito de receber o Atestado de Execução dos Serviços relativos somente ao percentual por ela executado.

36. PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

36.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Sanepar, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

36.2. Para sua exclusiva consulta, a Contratada poderá ter registro e cópia dos referidos documentos em seus arquivos, no entanto a divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, será competência exclusiva da Sanepar. Unicamente para fins de demonstração de capacidade profissional, a Sanepar autorizará sua divulgação restrita pela Contratada.

37. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente à sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

37.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme artigo 214, parágrafo único, do RILC.

37.3. As condutas que podem levar à aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

37.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela Sanepar;
III - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Sanepar em virtude de atos ilícitos praticados;
IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI - incorrer em inexecução contratual;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 12

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
X - ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
XV - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
XVI - ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
XVII - ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
XVIII - ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
XIX - deixar de manter o nível de qualidade exigido pela Sanepar na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

37.4.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

37.5. Da Sanção de Advertência:

37.5.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da Sanepar, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

37.5.1.1. A reincidência da sanção de advertência no período de até 2 (dois) anos contados da publicação da sanção, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

37.6. Da Sanção de Multa:

37.6.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II - em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III - pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
IV - no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia do contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 12

V - no caso de **inexecução parcial** incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
VI - no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual** incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
VII - nos **demais casos de atraso** incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;
VIII - nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar.

37.6.1.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Sanepar, por até 2 (dois) anos.

37.7. Da Sanção de Suspensão:

37.7.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Sanepar, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

37.7.1.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

37.7.1.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

37.7.1.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Sanepar.

37.7.2. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

37.7.3. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e, imediatamente, comunicadas ao Cadastro Corporativo da Sanepar para fins de registro.

37.8. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação.

37.8.1. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

37.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, conforme art. 223 do RILC.

37.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final.

37.10.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 12

38. RESCISÃO CONTRATUAL

38.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

38.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 210 do RILC.

38.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Sanepar;
III - judicial, nos termos da legislação.

38.5. A rescisão por ato unilateral da Contratada, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada e ser enviada à Sanepar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

38.5.1. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere ao item precedente será de 90 (noventa) dias.

38.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 211 do RILC.

38.7. A rescisão por ato unilateral da Sanepar acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela Sanepar, no estado e local em que se encontrar;
II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Sanepar;
III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Sanepar.

39. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

39.1. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

39.2. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Sanepar.

39.3. Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

39.4. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela Contratada na licitação ou no processo de contratação direta.

39.5. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1°, do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

39.6. O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 12

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

39.7. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

39.8. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes serão ressarcidos pela Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

40. SUBCONTRATAÇÃO

40.1. A subcontratação não será permitida.

41. REAJUSTE DE PREÇOS

41.1. Nos termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, periodicidade esta que é contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

41.2. No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.

41.3. Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da referência orçamentária (01/12/2025) utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

41.4. Reajustamento de Preços:

41.4.1. Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

R = [(An/A0) -1] x 100
Onde:
R = Índice de reajuste de preços procurado
An = Consultoria (Supervisão e Projetos – DNIT), código 157980 (Coluna 39), referente ao mês do direito a reajuste.
A0 = Idem, referente ao mês da referência orçamentária.

41.4.2. Condições para Aplicação de Reajuste:

41.4.2.1. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

41.4.2.2. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

I - Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

II - Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 12

42. FORO E DADOS DO EDITAL

42.1. O presente Edital está aprovado pela Sanepar e instaurado pela Gerência de Aquisições e Contratos e pela Diretoria Administrativa da Sanepar.

42.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 29 de outubro de 2026.

Lucas Paulino da Silva
Gerente de Aquisições e Contratos

Marcus Venicio Cavassin
Diretor Administrativo

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71
Mov. 12

MODELO A

PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

REF: EDITAL DE LICITAÇÃO N.° ___/_____

OBJETO:_____

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final de R$ _____ (_____), para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia.

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço total final proposto será considerado pela Sanepar o valor por extenso.

Concorda com os prazos para entrega dos serviços, em dias consecutivos, de acordo com este edital e do Termo de Referência/Anexo “A” dos “ELEMENTOS DO EDITAL”.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 180 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declara que obedecerá aos valores do coeficiente K estabelecidos neste edital.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declaramos que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da proponente com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação a área responsável pela licitação ou contratação, e com autoridade do Governo do Paraná, e que temos ciência da POLÍTICA ESTRATÉGICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS constante no site da Sanepar (http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/principios-e-valores) e que inexiste conflito de partes relacionadas.

Nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações e o Programa de Integridade para Terceiros, Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade para Fornecedores e Parceiros de Negócios, disponíveis em: (https://site.sanepar.com.br/fornecedores/codigos-de-conduta-e-integridade).

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a Sanepar.

Nome: _____

Local e Data

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 72
Mov. 12

MODELO B

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO N.º ___/_____
OBJETO:

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/__/__, NIRE (nº)_____, CNPJ (nº)_____, estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as penas da Lei, que:

1. Se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e suas atualizações.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações, auferida no último ano-calendário foi de R$ _____ (*dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade*).
3. No ano em curso não ultrapassou os limites estabelecidos para obtenção do benefício, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.
4. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016 e suas atualizações:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
IX - constituída sob a forma de sociedade por ações.

(Município), _____ de _____ de _____.

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 73
Mov. 12

MODELO C

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LICITAÇÃO N.º ___/_____
OBJETO:

O abaixo assinado, _____, Identidade n.º _____ na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções n.º 218 e n.º 317 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou com a legislação do respectivo conselho de classe, bem como com o RILC, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional:
Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Profissional:
Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Profissional:
Nome:
Conselho de Classe / nº de inscrição:
Assinatura:

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs junto ao CREA ou similar registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no edital e/ou seus anexos, ficando sujeitos a aplicação de penalidades previstas no RILC e no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura:
Nome do Representante Legal:
CPF:
Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 74
Mov. 12

MODELO D

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO COM A SANEPAR E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

LICITAÇÃO N.º
OBJETO:

O Signatário da presente, _____, CPF n.°_____, representante legal, em nome da empresa _____, declara:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;

2. que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;

3. que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da Gerência de Aquisições e Contratos – GAQC informações necessárias para a apresentação da proposta;

4. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;

5. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

6. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;

7. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei nº. 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;

8. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

9. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;

10. que fará uso da tecnologia de informática prevista no Termo de Referência e compatível com a versão aplicada pela SANEPAR (softwares para modelagem, simulação, orçamento, cálculo estrutural e outros);

11. que tem pleno conhecimento das condições e local dos serviços;

12. que se compromete a comprovar, quando da entrega do Plano de Trabalho (indicada no Termo de Referência), os vínculos do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) (indicados no Modelo C), no caso de ser a vencedora da presente Licitação, conforme documentos relacionados no subitem 27.8 deste edital;

SOBRE IDONEIDADE:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;

2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 75
Mov. 12

3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;

4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexiste fato impeditivo para tal;

6. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a SANEPAR, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL:

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2. que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis n º 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários;

4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

LOCAL e DATA

Assinatura:

Nome do Representante Legal /CPF:

Proponente:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 76
Mov. 12

MODELO E

(Preferencialmente utilizar papel timbrado da empresa)

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

_____, ___ de _____ de _____

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
Rua Engenheiros Rebouças, 1376
Bairro Rebouças - Curitiba – PR
CEP –80.215-900
A/C – GFI/Tesouraria
E-mail: tesouraria@sanepar.com.br

Prezados Senhores,

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de Notas Fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____CEP: _____Estado: ____

DADOS BANCÁRIOS:
Banco (Código/Nome): _____ (Preferencialmente - 104 -CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)
Agência Nº: _____
Nome da Agência: _____
Conta Corrente Nº: _____

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto a SANEPAR.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal
Nome:
Função/Cargo:
Fone/Ramal:
Nome da Empresa (Se não for papel timbrado)

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 77
Mov. 12

MODELO F

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____-_____, representante legal da empresa _____, com sede no logradouro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-____, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, em razão do contrato nº _____, cujo objeto é _____, considerando as condições abaixo descritas:

1. Das informações

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "*know-how*", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente a COMPANHIA em caso de ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível.
A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo

4.1. O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2. As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais

5. Da responsabilidade

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 78
Mov. 12

disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1. As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

6.2. Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;

II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;

IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e

V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4. Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5. Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou

II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

As Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 79
Mov. 12

I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1° de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;

II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e

IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, dia mês, ano)

(Assinatura do contratado – manuscrita, eletrônica com validador ou certificado digital – ICP Brasil)

De acordo com a IT/GOV/0003

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 80
Mov. 12

ANEXOS
DEMAIS ELEMENTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Em virtude da inviabilidade de disponibilização no e-protocolo de todos os elementos que compõe o Edital de Licitação, em decorrência do formato e tamanho dos arquivos, os demais documentos necessários à elaboração das propostas, tais como, Projetos, Termo de Referência, Especificações, Memorial Descritivo, dentre outros, estão disponíveis para download nos anexos do e-protocolo, ou no link abaixo, através de consulta pelo número do processo licitatório.

https://licitacao.sanepar.com.br/SLI2A100.aspx?wcodigo=33926

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 81
Mov. 12

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/__

Termo de Contrato que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a _____**,** objetivando a elaboração de _____ _____.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - **SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, CNPJ/MF N.º 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seus Diretores, _____ e _____, e a _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem celebrar o presente contrato, processo homologado _____, que será regido por cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO – A _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **SANEPAR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, os serviços de _____.
Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC, às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital da Licitação n.º ____/___, em regime _____, com data de abertura ____/____/____, com todos os anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS – O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO - O prazo de execução dos serviços é de *****(*****) dias e terá início no dia imediatamente posterior à data da Ordem de Serviço, ou, no caso de não assinatura da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da data do contrato. O controle físico do andamento dos serviços será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no cronograma.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA – A vigência do contrato é de *****(*****) dias e inicia-se a partir do dia seguinte a data do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 165 a 170 do RILC.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO - O preço total final dos serviços é de R$ _____ (_____), tendo como base a data da referência orçamentária (01/12/2025).

CLÁUSULA QUINTA: NORMAS ANTICORRUPÇÃO – Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o Código de Conduta de Fornecedores e que no transcurso da execução contratual cumprirão todo o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, estando sujeita a Contratada às penas previstas na legislação e no RILC. Sendo assim, na execução do presente Contrato, é vedado à Sanepar e ao Contratado e/ou a empregado, preposto e/ou gestor seu:
A. ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
B. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
C. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
D. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
E. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 82
Mov. 12

F. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e/ou,
G. de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto Estadual nº 11.953/2018 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA SEXTA: PROTEÇÃO E USO DE DADOS PESSOAIS
Cada Parte, seus prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, garantirá a segurança e a integridade de quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando aos relacionados a clientes, empregados, pessoas vinculadas, fornecedores de materiais e serviços, acionistas e terceiros, conforme os termos dos documentos de contratação, bem como a Lei nº 13.709/18 e demais Legislação relativa à Proteção de Dados vigentes no Brasil. Para esse efeito, as Partes garantem que dispõem de medidas técnicas e organizacionais apropriadas para se proteger contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, bem como contra sua perda ou destruição acidental.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada Parte garantirá a utilização de, pelo menos, uma das bases legais previstas na Lei nº 13.709/18 para cada tratamento específico de qualquer dado pessoal, incluindo todos os consentimentos e avisos necessários e adequados, sempre que necessário, a fim de permitir o tratamento legal pelo período e finalidades estabelecidos nesta cláusula de Proteção de Dados, instrumento contratual e seus anexos.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA concorda em não realizar qualquer compartilhamento de dados, caso não esteja previsto no escopo contratado, bem como a não transferir dados pessoais para fora das jurisdições permitidas pela Legislação de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE. A nomeação de terceiros processadores de dados pessoais, nos termos deste Contrato, dependerá de contratos escritos condicionados à incorporação de termos substancialmente semelhantes aos estabelecidos nos documentos que regem esta contratação e na Legislação de Proteção de Dados, a fim de garantir aos dados, no mínimo, o mesmo nível de proteção exigido da CONTRATADA.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA manterá registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as disposições aqui tratadas, bem como para permitir a rastreabilidade de operações e auditorias.
PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido à CONTRATADA compartilhar, divulgar as informações tratadas nem permitir o acesso a elas, exceto por prepostos, representantes, terceiros envolvidos e demais pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, tão somente para cumprimento das obrigações impostas a si próprias e garantirão que estes estejam sujeitos a obrigações contratuais expressas, que não sejam menos onerosas do que aquelas a elas impostas.
PARÁGRAFO QUINTO: As Partes são responsáveis por todos e quaisquer incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais tratados, no âmbito da execução dos serviços. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, imediatamente, em regra por meio eletrônico, podendo ser solicitado por meio físico, sempre que quaisquer das Partes acreditar razoavelmente que houve uma aquisição, destruição, modificação, acesso, uso ou divulgação não autorizada de dados pessoais ("Violação"). Após informada, a Parte potencialmente causadora investigará imediatamente a ocorrência de Violação, tomará todas as medidas necessárias para eliminar ou conter as exposições, elaborará um dossiê contendo todos os registros coletados como parte de sua investigação e manterá a outra informada sobre o status e todos os assuntos relacionados.
PARÁGRAFO SEXTO: Cada Parte concorda em fornecer, a seu único custo, assistência e cooperação razoáveis solicitadas pela Parte potencialmente prejudicada na promoção de qualquer correção, investigação e/ou a mitigação de qualquer dano, incluindo, sem limitação, qualquer notificação apropriada para enviar a indivíduos afetados ou potencialmente afetados pela Violação, bem como órgãos de proteção de dados e/ou a prestação de qualquer serviço de relatório apropriado para fornecer a tais indivíduos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 83
Mov. 12

Dentro de 5 (cinco) dias úteis após a identificação ou a informação de uma Violação, a Parte causadora deverá desenvolver e executar um plano de ação que reduza a probabilidade de reincidência dessa Violação, além de fornecer relatório de impacto de proteção de dados à CONTRATANTE. As Partes não notificarão qualquer indivíduo ou terceiros, exceto quando exigido pela legislação vigente, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em virtude de ordem judicial, em qualquer caso, mediante concordância do plano de comunicação conjunto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, independente do meio em que se encontrem, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do Encarregado de Proteção de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: Cada Parte concorda em observar as diretrizes definidas pela Política de Segurança da Informação da Sanepar e pela Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Sanepar.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações de qualquer natureza, tanto de ordem moral quanto material, perdas e danos, lucros cessantes e pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA das disposições constantes na Cláusula de proteção e uso dos dados pessoais e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela Sanepar, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere a presente cláusula, também incluem-se aquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da **CONTRATANTE** e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do mesmo modo, sendo a **CONTRATANTE** demandada como parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da SANEPAR, bem como eventuais valores que vierem a ser penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, que sejam retidos preventivamente e compensados os créditos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nesse ou em outros contratos em vigência.

CLÁUSULA OITAVA - A SANEPAR também fica autorizada a, preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES - As medições mensais serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 84
Mov. 12

CONTRATADA são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização da medição deverá ocorrer em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: PROCESSO DE FATURAMENTO - O processo de faturamento realizar-se-á conforme item 32 do Edital, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.
- Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- Nota(s) Fiscal(is);
- Resumo da medição;
- Medição (obra/serviço);
- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativa ao mês anterior ao de execução do serviço, devidamente quitada, em conformidade com a GFIP ou DCTFWEB (incluso o recibo de entrega) da mesma competência. Caso a empresa possua em aberto o Cadastro Nacional de Obras (CNO) para o referido serviço, o mesmo deverá constar na GPS/DARF e Resumo GFIP/DCTFWEB;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS relativa ao mês anterior ao da execução dos serviços;
- Cópia da Guia de Recolhimento do PIS -Programa de Integração Social, referente ao mês anterior àquele da execução do serviço;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
-Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
No último mês de medição/faturamento, além das guias do mês anterior, deverão ser apresentadas, também, as guias do próprio mês de faturamento, quando aplicável.
Caso haja compensação de algum tributo, a mesma precisará ser comprovada, seja via recibo da PERD Comp, seja por qualquer outro comprovante disponibilizado pelo Governo Federal;
Nas situações de parcelamento do INSS, deverá ser anexado o documento onde conste a data, o valor devido e as condições de quitação do tributo; bem como, a cópia do pagamento da primeira parcela;
Na hipótese de algum documento dessa relação não puder ser apresentado, será necessário a apresentação da justificativa via declaração assinada pelo representante legal da empresa.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma via do processo será apresentado e protocolado em local definido pela Fiscalização, como segue:
a) As NotasFiscais/Faturas serão protocoladas mecanicamente, no verso da 1ª (primeira) via, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços na Gerência responsável pela fiscalização dos serviços ou local definido pela mesma.
b) O período da medição abrangerá os serviços realizados até o último dia de cada mês e a nota fiscal/fatura será emitida com data, a partir do 1º (primeiro) e no máximo até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação ou apresentação incorreta dos documentos que compõem o processo de faturamento dos serviços executados ensejará a devolução do mesmo mediante cancelamento do protocolo. A empresa contratada poderá reapresentar o processo, com nova nota fiscal e protocolar nas condições indicadas acima. O prazo para o vencimento será contado a partir do novo protocolo não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.
Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável a empresa **CONTRATADA** deverá destacar os valores nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RETENÇÃO/RECOLHIMENTO
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A retenção de ISS ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, obedecendo os limites de dedução da base de cálculo e alíquotas praticadas por cada município em seu respectivo código tributário.
Na nota fiscal, fatura ou recibo, o valor do imposto será destacado, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado.
O destaque do valor retido será demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, ou seja, não será deduzido do valor do respectivo documento, trata-se apenas de um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 85
Mov. 12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada no período. Os processos de faturamento dos serviços executados serão apresentados e protocolados nas unidades da **CONTRATANTE**, indicadas pela área, com os documentos do processo de faturamento, devidamente preenchidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a **CONTRATANTE** não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por meio de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, quitando-se automaticamente, nos termos do subitem 33.3 e seus subitens do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso no pagamento, motivado por responsabilidade da **CONTRATANTE**, serão pagos multa, juros e correção monetária, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura, conforme estabelecido a seguir:

a) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2% (dois por cento);

b) Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

c) Correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de efetuar a retenção de impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** deverá apresentar à SANEPAR a garantia de execução do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, impostergável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na Unidade Gestora do contrato, conforme item 28 e subitens do edital e disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

a) No caso de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA**, depositará na Tesouraria da SANEPAR, a importância correspondente, a qual será atualizada monetariamente.

b) No caso de Garantia em cheque, somente será aceito pela Tesouraria da SANEPAR, cheque administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os motivos de força maior, caso justificados até o 5º (quinto) dia útil posterior à ocorrência, a critério e juízo da **CONTRATANTE,** poderão levá-la a reconsiderar as multas aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no RILC, na Lei 13.303/2016, no item 37 e subitens do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas pelo inadimplemento das obrigações e por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos, desde que estes tenham ocorrido por culpa da **CONTRATADA**, estão previstas abaixo e no Termo de Referência/Anexo A anexo ao edital, nos limites estabelecidos no RILC. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas atualizações, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de **atraso na entrega da garantia contratual** após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da garantia;

d) no caso de **inexecução parcial** incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

e) no caso de **inexecução com consequente rescisão contratual**, incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

f) nos **demais casos de atraso**, incidirá multa conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar;

g) nos **demais casos de descumprimento das obrigações contratuais** incidirá multa moratória ou compensatória conforme estabelecido na IT/ENG/0065, disponível no site da Sanepar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 12

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato notificará formalmente a **CONTRATADA** garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa. Havendo concordância quanto aos fatos e a incidência de multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação. No caso de aplicação de sanção de multa, conforme decisão em primeira instância administrativa, o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerada parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, sendo retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Sanepar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a **CONTRATANTE** poderá executar a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO – Aplicar-se-á o disposto no item 40 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra o disposto no item 38 e subitens do Edital.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS- A **CONTRATADA** obedecerá ao disposto no item 29 e subitens do Edital de Licitação para a comprovação das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas e utilização de serviços especializados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) não transfere à SANEPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL
A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da SANEPAR, (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo.
1. Responsabilidade Social:
1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.
1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
1.3. Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência.
1.4. Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos.
1.5. Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação.
2. Responsabilidade Ambiental:
2.1. Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância à legislação e normas, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 12

2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades, incluindo atendimento à portaria nº 280/2020 - Ministério do Meio Ambiente, de 29 de junho de 2020, quando aplicável.
2.3. Manter, quando aplicável, a regularidade do licenciamento ambiental quando da construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROCEDIMENTOS GERAIS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer a todo o disposto no Capítulo III do Edital, ficando a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a fiscalizar diretamente os trabalhos, nos termos constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES, EXTRACONTRATUAIS E SUPRESSÕES - Nos termos do § 1º, do art. 81, da Lei nº 13.303/16, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Deverá ser atendido o estabelecido no item 39 e subitens do edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REAJUSTES - Aplicar-se-á o disposto a seguir:
Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto abaixo:
"É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano."
O reajuste de preços deverá atender ao constante no edital.
A aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado para a contratação estipulada.
Para a obtenção dos índices de reajuste será utilizado como termo inicial a data da referência orçamentária (01/12/2025) utilizada pela Contratante para a formação do orçamento estimado e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços, materiais e equipamentos inerentes à execução do objeto desta Licitação serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:
R = [(An/A0) -1] x 100
Onde:
R = Índice de reajuste de preços procurado
An = Consultoria (Supervisão e Projetos – DNIT), código 157980 (Coluna 39), referente ao mês do direito a reajuste.
A0 = Idem, referente ao mês da referência orçamentária.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços em relação ao previsto no cronograma físico/financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajuste obedecerá às condições seguintes:
I. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas dos serviços que estiverem em atraso em relação à data prevista para a concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico/financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.
II. Quando houver antecipação dos serviços em relação ao cronograma físico/financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE – Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, bem como as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previstos na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 12

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CNO, e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições. Responsabilizar-se-á também pelo bom andamento das mesmas, cuja execução será fiel ao projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela SANEPAR. O Laudo de Recebimento Definitivo de Estudos e Projetos será emitido em no máximo 90 (noventa) dias após a conclusão e recebimento dos serviços contratados, conforme o estabelecido no item 34 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO – Fica designado como gestor do contrato pela SANEPAR, empregado _____, Matrícula nº _____, telefone (41) 3330-3000, e-mail: _____@sanepar.com.br, cuja substituição, somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor da área contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO – O foro do presente contrato será o da cidade de Curitiba. E, por estarem livremente contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam este documento, em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas para sua validade e eficácia jurídica.

Local e data de assinatura

_____ _____
DIRETOR DA SANEPAR **CONTRATADA**

DIRETOR DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

_____ _____
1ª Testemunha **2ª Testemunha**

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34. Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21. Demais assinaturas na folha 88a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **f32c2775b99bad6186d1fc37de1899a9**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88a
Mov. 12

Documento: **Edital_LE_339_2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Venicio Cavassin** em 30/10/2026 17:34.

Assinatura Avançada realizada por: **Lucas Paulino da Silva (XXX.495.419-XX)** em 29/10/2026 16:59 Local: SANEPAR/11880.

Inserido ao protocolo **26.783.814-3** por: **Giorgia Luisa Roloff** em: 29/10/2026 14:21.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: